RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 SESCOOP-SC

respeitosamente a presença desta banca examinadora, interpor recurso, em face do resultado final do processo seletivo SESCOOP-SC nº 002/2023 publicado em 19/10/2023 pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

# DO OBJETO DO RECURSO

Impugnar o resultado final do presente seletivo tendo em vista a flagrante inobservância dos preceitos legais e constitucionais que são de aplicação obrigatória ao presente seletivo, e que ante sua ausência, prejudicou e continua prejudicando a recorrente em face da falta de objetividade dos critérios de pontuação e formação das notas dos candidatos e ainda a ausência de publicidade dos resultados em todas as etapas de avaliação, tendo por consequência a falta de compreensão desta recorrente em não ter alcançado o resultado o 01º lugar ao final do certame.

# DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito das razões recursais, faz-se necessários breves esclarecimentos sobre a instituição contratante (SEESCOOP-SC), quanto sua natureza jurídica e as normas legais e constitucionais que devem reger o seu funcionamento.

O SEESCOOP, tem natureza jurídica de direito privado e foi inicialmente criado pela Medida provisoria nº 1715/1998 com as respectivas reedições.

Desta forma, como um braço do Sistema S dentro do cooperativismo e por parte dos seus recursos de manutenção serem oriundos, em sua maioria, de contribuições sociais obrigatórias, se submetem na sua administração além da legislação as que lhe instituiu, também aos princípios constitucionais voltados a administração pública, muito embora não pertencer a administração pública direta ou indireta.

Tratando especificamente sobre a contratação de pessoal em seus quadros, após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 789784, pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que a regra do concurso público nos moldes previstos do art. 37 da Constituição Federal não se aplicaria as contratações do sistema S, ainda sim, é de pacífico entendimento que o ato de contratação dos empregados não são atos discricionários, devendo obedecer critérios mínimos de isonomia, ampla divulgação das oportunidades e respeitando os princípios básicos descritos na Constituição Federal, em especial a publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa, conforme ampla e reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão fiscalizador do sistema S, podendo acarretar ao administrador punições por ato de improbidade administrativa.



TCU -: 1272020063

Jurisprudência · Acórdão · Data de publicação: 09/02/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. EXERCÍCIO DE 2005. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE DAS CONTAS DOS DEMAIS. As contratações de pessoal realizadas pelas entidades do Sistema S devem ser precedidas de processo seletivo, observando-se os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e igualdade.

Portanto, não sendo necessário nesse momento a colação de diversas jurisprudências já sedimentadas quanto ao tema, é o entendimento que contratação de empregados para essas instituições através de processos seletivos, devem ser precedidas de processo seletivo com regras claras, objetivas e com total publicidade, de forma que qualquer cidadão que esteja apto para as exigências do cargo, possa concorrer em igualdade de condições, afastando assim qualquer tipo de favorecimento, que em tese, poderia atentar contra os princípios supracitados em especial a moralidade e a impessoalidade.

## DO EDITAL

Diante do já relatado, observamos no edital de abertura do seletivo no tocante ao item 6. "ETAPAS DA SELEÇÃO", a ausência de critérios objetivos.

Segundo o edital o processo seletivo ocorrerá em quatro etapas. No entanto, observamos apenas que na segunda etapa (REDAÇÃO) no sub item 6.2.5 e na quarta etapa (ENTREVISTA TÉCNICA) no sub item 6.4.5 alguma forma de mensuração objetiva, mas se faz necessário o entendimento da aplicação daqueles conceitos nas respectivas avaliações dos candidatos.

A título de exemplo, como saberemos se foi atendido ou não o quesito constante no sub item 6.4.5?

Nas demais etapas do seletivo, os critérios são totalmente subjetivos, pois não se verifica a objetividade necessária de como se dará a ANÁLISE CURRICULAR, a ENTREVISTA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE POTENCIAL, com as respectivas notas atribuídas em cada etapa, os itens avaliados, os gabaritos de resposta para a correta analise.

Assim sendo, a supressão destas informações relevantes, obsta a recorrente informações relevantes de seu desempenho durante o certame, negando-lhes subsídios para que possam melhorar a cada avanço de etapas buscando o tão sonhado 01º lugar.

Nota-se, portanto, que a forma de edição do referido edital atenta em nosso entendimento, a aplicação dos princípios constitucionais exigidos para o certame, em especial a publicidade e a impessoalidade, pois a condução do processo pode em exemplo hipotético, ser conduzida de forma a favorecer algum candidato haja vista sua obscuridade.



Este é o entendimento pacífico do órgão fiscalizador do "Sistema S",

vejamos:

TCU- Acórdão 8519/2019-Primeira Câmara

DATA DA SESSÃO: 27/08/2019 RELATOR: VITAL DO RÊGO ÁREA: Pessoal TEMA: Sistema S SUBTEMA: Admissão de

pessoal

OUTROS INDEXADORES: Concurso público, Processo seletivo TIPO DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO

**ENUNCIADO:** 

As entidades do Sistema S, embora não estejam obrigadas a realizar concurso público devem estabelecer processo seletivo próprio, conforme previsto em seus atos normativos internos, e observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da publicidade, assim como adotar critérios objetivos nos procedimentos de seleção e recrutamento

# DO PROCESSO SELETIVO SESCOOP-SC 002/2023

Conforme relatado no tópico anterior, se faz necessário a correta aplicação das normas constitucionais ao caso vertente. No que se refere ao processo seletivo realizado por esta instituição, embora a objetividade esperada não se encontrasse descrita explicitamente no edital, acreditava-se que no decorrer do processo seriam divulgados os resultados como a respectiva pontuação dos aprovados com os itens pontuados em cada etapa e a forma como cada candidato obteve tal pontuação para que não paire dúvidas sobre a lisura do processo.

Ademais, verificou-se em rol exemplificativo, outros seletivos do sistema SEESCOOP (unidade estado do Ceará e Rio Grande do Sul), a qual anexamos, que houve o atendimento de informações mínimas nas divulgações das etapas de seleção:



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

VAGA - ANO1

INSCRIÇÃO	1º ETAPA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	2ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL	3º ETAPA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
4043	76,5	0	20,3	96,8	5
4062	81,5	0	7,3	88,8	6
4103	83,8	40	4,0	127,8	3

2

#### PROCESSO SELETIVO SESCOOP/CE - 01/2023

INSCRIÇÃO	1º ETAPA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	2º ETAPA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL	3ª ETAPA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
4116	72,0	20	37,3	129,3	2
4131	76,5	10	40,0	126,5	4
4132	78,0	30	35,3	143,3	1

## VAGA - AN02

INSCRIÇÃO	1º ETAPA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	2º ETAPA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL	3º ETAPA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
4008	64,5	50	15,0	129,5	5
4009	70,5	40	36,7	147,2	1
4019	71,5	20	40,0	131,5	3
4020	57,0	75	6,3	138,3	2
4063	64,5	20	27,3	111,8	7
4082	60,5	35	35,0	130,5	4
4085	68,5	20	34,3	122,8	6
4108	75,0	0	33,3	108,3	8

#### VAGA - AN03

INSCRIÇÃO	1º ETAPA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	2ª ETAPA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL	3º ETAPA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
4029	53,0	15	8,7	76,7	7
4033	61,5	20	20,0	101,5	1
4038	63,5	15	5,7	84,2	6
4049	68,0	0	17,3	85,3	4
4087	64,0	5	15,7	84,7	5
4095	59,5	15	26,7	101,2	2
4106	54,0	15	29,0	98,0	3

Fonte: PROCESSO SELETIVO SESCOOP/CE - 01/2023



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

#### VAGA - ANO1

INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRICUAR E DOCUMENTAL	NOTA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	NOTA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
57005	10	44,0	40,0	94,0	1
57024	10	40,0	40,0	90,0	2
57026	10	46,0	24,0	80,0	4
57035	20	44,0	24,0	88,0	3

SESCOOP RIO GRANDE DO SUL

Fonte: PROCESSO SELETIVO SESCOOP/RS - 02/2023

# DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO RESULTADO DO SELETIVO SEESCOOP-SC 002/2023

Quanto ao resultado, causou grande estranheza à recorrente a sua mudança de posição na reta final do certame. Ocorre que a recorrente atendia a TODOS os critérios descritos no edital inclusive acreditando obter pontuações máximas devido ao seu vasto currículo e experiências, tanto que sua classificação nas etapas antecedentes foram na 01ª posição.

## A candidata aprovada ao final do certame nunca figurou nesta posição.

A seguir um quadro comparativo entre a recorrente e o candidato(a) aprovado(a) no resultado

ETAPAS	XXX X17.46X-XX	CANDIDATO(a) APROVADO FINAL XXX.X77.61X-XX	
6.1. Primeira Etapa: Análise Curricular	21°-LUGAR	42° LUGAR	
6.2. Segunda Etapa: Redação	1º LUGAR (nota 10)	12° LUGAR (nota 8,5)	
6.3 Terceira Etapa: Entrevista de Seleção e Avaliação de Potencial	1º LUGAR	4ª LUGAR	
6.4 Quarta Etapa: Entrevista Técnica	2º LUGAR	1º LUGAR	
Resultado Final	Não aprovada	Aprovada	

Embora utilizando-se de toda imaginação possível, não se consegue visualizar como se deu essa virada de posição ao final do processo.

Essa incompreensão decorre do não atendimento a regras básicas já sedimentadas em outros processos seletivos de outros estados conforme demonstrado



desta mesma entidade Brasil afora que respeitam os princípios constitucionais, como é de obrigação.

#### DO PEDIDO

Desta forma, por falta de objetividade e publicidade como já relatado, o que dificulta imensamente o exercício do próprio direito da recorrente de ter a informações sobre seu desempenho durante as etapas da avaliação e como se formaram as suas notas e a dos seus concorrentes, afastando qualquer dúvida sobre outras situações obscuras, alheias a finalidade do certame que é a contratação lastreada apenas ao conhecimento técnico exigido, e que podem atentar aos princípios constitucionais supracitados, em especial a publicidade, a impessoalidade e a moralidade pública, requer a esta banca examinadora:

- 1.A suspensão temporária do resultado do seletivo até o julgamento do presente recurso
- 2.Dê total publicidade as notas dos candidatos inscritos no processo seletivo, da primeira à quarta etapa.
- 3.Dê total publicidade aos critérios avaliados para formação das notas dos candidatos, em cada etapa do processo seletivo.
- 4. Que resguarde a documentação dos candidatos participantes do processo seletivo, pois é matéria de interesse público, e que poderá ser necessária para possíveis análises futuras.

Florianópolis- SC, 23 de outubro de 2023

Atenciosamente,

CPF